



**F  
O  
O  
D  
D  
O  
N  
A  
T  
I  
O  
N**

**BRAZIL**  
**RECOMENDAÇÕES**  
LEIS E POLÍTICAS  
DE DOAÇÃO DE  
ALIMENTOS

janeiro de 2024

## **Autores**

Este relatório foi elaborado por Sophie DeBode, Jessica Pe, Regan Plekenpol, Elena Klonoski, Gautam Ramesh, Emily Broad Leib e Melissa Shapiro na Food Law and Policy Clinic (FLPC) da Harvard Law School.

## **Agradecimentos**

Estamos gratos à The Global FoodBanking Network (GFN), cujas contribuições, ideias e conhecimentos informaram grande parte da nossa investigação. Este relatório também foi possível graças ao apoio de nossos parceiros locais no Brasil, incluindo o Mesa Brasil Sesc e muitas outras ONGs, empresas e agências governamentais, com quem discutimos as ideias aqui apresentadas.

## **Sobre o Atlas Global de Políticas de Doação de Alimentos**

O Atlas Global de Políticas de Doação de Alimentos é uma iniciativa inédita para promover melhor legislação sobre doação de alimentos, ajudando a lidar com a perda de alimentos e a insegurança alimentar. Este projeto faz um mapeamento das leis que afetam a doação de alimentos em países de todo o mundo para ajudar os profissionais a compreender as leis nacionais relativas à doação de alimentos, comparar leis entre países e regiões, analisar questões legais e barreiras à doação e compartilhar melhores práticas e recomendações para superar essas barreiras. O projeto é uma colaboração entre a Food Law and Policy Clinic (FLPC) [Clínica de Política e Legislação Alimentar] da Harvard Law School e a The Global FoodBanking Network (GFN). Para conhecer e comparar as leis e políticas de doação de alimentos nos países que a FLPC já pesquisou até o momento, visite [www.atlas.foodbanking.org](http://www.atlas.foodbanking.org).

## **Sobre a Food Law and Policy Clinic da Harvard Law School**

A Food Law and Policy Clinic (FLPC) da Harvard Law School atende organizações e comunidades parceiras, fornecendo orientação sobre questões jurídicas e políticas de ponta para o sistema alimentar, ao mesmo tempo que envolve estudantes de direito na prática da legislação e política alimentar. A FLPC concentra-se em aumentar o acesso a alimentos saudáveis, apoiar a produção alimentar e sistemas alimentares sustentáveis e reduzir o desperdício de alimentos saudáveis. Para obter mais informações visite [www.chlpi.org/food-law-and-policy](http://www.chlpi.org/food-law-and-policy).



## **Sobre a The Global FoodBanking Network**

La Red Mundial de Bancos de Alimentos es una organización internacional sin fines de lucro que atiende las necesidades de los que padecen hambre en el mundo mediante la unión y el fomento de los bancos de alimentos en más de 40 países. La Red Mundial de Bancos de Alimentos se enfoca en la lucha contra el hambre y la prevención del desperdicio de alimentos ofreciendo conocimientos especializados, dirigiendo recursos, compartiendo conocimientos y desarrollando conexiones que aumenten la eficiencia, garanticen la seguridad de los alimentos y ayuden a los bancos de alimentos a llegar a más personas que padecen hambre. Para más información visite [www.foodbanking.org](http://www.foodbanking.org).



## **Possível graças ao apoio da Walmart Foundation**

A pesquisa incluída neste relatório foi possível graças ao financiamento da Walmart Foundation. As constatações, conclusões e recomendações apresentadas neste relatório são da Food Law and Policy Clinic da Harvard Law School e não refletem necessariamente as opiniões da Walmart Foundation.



Desenho do relatório por Najeema Holas-Huggins.

# ÍNDICE

<b>SOBRE ESTAS RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>1</b>
<b>RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>2</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>DESAFIOS JURÍDICOS E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS.....</b>	<b>4</b>
<b>ROTULAGEM DAS DATAS.....</b>	<b>4</b>
VISÃO GERAL DO DESAFIO.....	4
AÇÕES DE POLÍTICAS RECOMENDADAS.....	5
<b>PROTEÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS.....</b>	<b>7</b>
VISÃO GERAL DO DESAFIO.....	7
AÇÕES DE POLÍTICAS RECOMENDADAS.....	8
<b>INCENTIVOS E BARREIRAS FISCAIS.....</b>	<b>9</b>
VISÃO GERAL DO DESAFIO.....	9
AÇÕES DE POLÍTICAS RECOMENDADAS.....	10
<b>REQUISITOS DE DOAÇÃO OU SANÇÕES PARA O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.....</b>	<b>12</b>
VISÃO GERAL DO DESAFIO.....	12
AÇÕES DE POLÍTICAS RECOMENDADAS.....	12
<b>SUBSÍDIOS E INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS.....</b>	<b>13</b>
VISÃO GERAL DO DESAFIO.....	13
AÇÕES DE POLÍTICAS RECOMENDADAS.....	13
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>14</b>

# **SOBRE ESTAS RECOMENDAÇÕES**

Este documento é resultado do projeto The Global Food Donation Policy Atlas [Atlas Global de Políticas de Doação de Alimentos], uma parceria entre a Food Law and Policy Clinic (FLPC) da Harvard Law School e The Global FoodBanking Network (GFN). Este projeto é uma parceria inovadora projetada para mapear as leis e políticas que afetam a doação de alimentos em 15 países ao longo de dois anos, fornecendo uma análise jurídica comparativa com base nessas descobertas. O projeto Atlas Global de Doação de Alimentos produzirá um guia jurídico para cada país, identificando as leis relevantes para a doação de alimentos nesse país. Embora fronteiras geopolíticas criem diferentes cenários, os guias jurídicos reconhecem questões universais que afetam os esforços para reduzir a perda e o desperdício de alimentos e aumentar a recuperação de alimentos. Essas questões incluem a segurança dos alimentos, datas de rotulagem, responsabilidade civil, impostos e subsídios do governo ou programas de financiamento.

Entrevistas no país com partes interessadas relevantes, incluindo bancos de alimentos, outras organizações de recuperação de alimentos, doadores de alimentos, funcionários do governo e especialistas jurídicos, informaram ainda mais o conteúdo do guia jurídico e revelaram ações prioritárias para a mudança de leis e políticas. Em resultado disso, a FLPC desenvolveu recomendações específicas para cada país. As recomendações destinam-se a servir de complemento aos guias jurídicos, embora ambos os documentos possam ser independentes. O objetivo dessas recomendações é destacar ações específicas para melhorar as leis, políticas e programas que afetam a perda, desperdício e doação de alimentos.

O presente documento traz recomendações focadas no Brasil, onde 42% dos alimentos é perdida ou desperdiçada a cada ano<sup>1</sup> e cerca de 61,3 milhões de pessoas sofrem de insegurança alimentar.<sup>2</sup> A discussão abaixo apresenta uma breve visão geral das questões jurídicas mais pertinentes à doação de alimentos, que são explicadas com mais detalhes no guia jurídico do Brasil. As recomendações incluídas neste relatório não são completamente abrangentes, mas oferecem melhores práticas selecionadas e soluções de políticas para reduzir a perda e o desperdício de alimentos e combater a insegurança alimentar por meio de leis e políticas de doação de alimentos mais robustas no Brasil.



# RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES

As recomendações neste documento visam fornecer um ponto de partida para as partes interessadas no Brasil fortalecerem as estruturas jurídicas e políticas relevantes à doação de alimentos. Bancos de alimentos e outras organizações cuja missão é reduzir o desperdício de alimentos e aumentar a doação de alimentos (coletivamente chamadas de “organizações de recuperação de alimentos”), junto com doadores e formuladores de políticas, devem analisar oportunidades adicionais para promover a doação de alimentos e reduzir o desperdício de alimentos. Em resumo, as recomendações são as seguintes:

**Para garantir que os rótulos de data com base na qualidade não resultem no descarte de alimentos que são seguros para o consumo e doação, o governo deveria:**

- Adotar um programa de rotulagem com duas datas, para distinguir claramente entre rótulos com critério de segurança e com critério de qualidade, e permitir a doação de alimentos após a data de qualidade.
- Adotar uma resolução permitindo a doação de alimentos após a data do critério de qualidade.
- Promover a educação e conscientização do consumidor sobre o significado dos rótulos de data.

**Para garantir que as preocupações de responsabilidade civil relacionadas à doação de alimentos não dissuadam potenciais doadores, o governo deveria:**

- Promover a conscientização sobre o afastamento da responsabilidade civil para doadores e intermediários de alimentos, previstas na Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes, e divulgar as orientações da ANVISA sobre as melhores práticas para garantir a segurança dos alimentos doados.

**Para garantir que doadores de alimentos e associações de recuperação de alimentos recebam incentivos fiscais adequados e informações suficientes para participar da doação de alimentos, o Governo do Brasil e os órgãos competentes deveriam:**

- Aumentar o escopo e o valor do abatimento fiscal disponível para doações de alimentos e atividades associadas ao armazenamento, transporte e entrega de alimentos doados.
- Oferecer créditos fiscais para incentivar a doação de alimentos.
- Desenvolver orientações para auxiliar doadores e organizações de recuperação de alimentos a entenderem os benefícios fiscais do ICMS relacionados à doação de alimentos.
- Garantir que os doadores possam solicitar o crédito do ICMS (IVA de entrada) sobre os alimentos doados.

**Para garantir que todos os participantes da cadeia de abastecimento de alimentos contribuam para os esforços de recuperação e doação de alimentos, o Governo do Brasil deveria:**

- Adotar políticas nacionais que exijam a doação de alimentos excedentes ou imponham sanções pecuniárias em casos de alimentos enviados para aterros quando ainda são adequados para o consumo humano.

**Para garantir que doadores de alimentos e organizações de recuperação de alimentos possam recuperar, manusear, transportar e distribuir alimentos excedentes de forma mais eficaz e segura, o Governo do Brasil deveria:**

- Desenvolver oportunidades de subsídios do governo para a infraestrutura de doação de alimentos.

# INTRODUÇÃO

A perda e o desperdício de alimentos representa um grande desafio ambiental, econômico e social no Brasil. Depois de uma redução sem precedentes nos níveis de pobreza apenas algumas décadas atrás, devido a uma série de intervenções bem-sucedidas de políticas sociais<sup>3</sup> que resultou no Brasil ser retirado do Mapa da Fome das Nações Unidas em 2014,<sup>4</sup> o Brasil está lutando contra o ressurgimento da insegurança alimentar e nutricional. Em 2021, o Brasil voltou a estar presente no Mapa da Fome, pois os índices de insegurança alimentar dispararam.<sup>5</sup> Estima-se que 61,3 milhões de pessoas – mais de um quarto da população – estejam atualmente em situação de insegurança alimentar.<sup>6</sup>

Antes da pandemia, as taxas de desemprego estavam aumentando,<sup>7</sup> e as populações mais pobres já tinham dificuldade em ganhar renda suficiente para pagar os alimentos básicos.<sup>8</sup> A pandemia da covid-19 aumentou essa pressão e as dificuldades, o que gerou taxas ainda mais elevadas de insegurança alimentar.<sup>9</sup> A adoção de estratégias para reduzir e controlar as taxas de infecção teve um impacto tremendo nos mercados econômicos, o que levou a interrupções significativas em termos de disponibilidade e acessibilidade dos alimentos.<sup>10</sup> Durante a pandemia, o número de brasileiros que passaram fome aumentou de aproximadamente 19,1 milhões em 2019 para 33,1 milhões no início de 2022.<sup>11</sup>

A perda e o desperdício de alimentos no Brasil ocorrem devido às perdas de alimentos ao longo da cadeia de abastecimento, que limitam a disponibilidade dos alimentos para o consumo humano, bem como o desperdício alimentar que ocorre no final da cadeia alimentar devido aos comportamentos adotados pelos estabelecimentos de varejo, restaurantes e arranjos familiares. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos que estão disponíveis no Brasil a cada ano, 26,3 milhões de toneladas são perdidas.<sup>12</sup> No Brasil, a maior parte das perdas pós-colheita ocorre devido à perda de alimentos antes mesmo de chegarem ao consumidor, mas, ainda assim, de acordo com o Relatório do Índice de Resíduos Alimentares do PNUMA de 2021, os arranjos familiares do Brasil desperdiçam 60 kg de alimentos per capita por ano.<sup>13</sup> As pessoas têm conhecimento da questão do desperdício alimentar, e 96% dos brasileiros dizem que se preocupam com o desperdício alimentar,<sup>14</sup> porém o consumidor médio desperdiça mais de meio quilo de alimentos por dia.<sup>15</sup>

**DOS 268,1 MILHÕES DE TONELADAS DE ALIMENTOS QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO BRASIL A CADA ANO, 26,3 MILHÕES DE TONELADAS SÃO PERDIDAS.**

Nos últimos anos, o Governo do Brasil tem prestado maior atenção aos altos índices de perda e desperdício de alimentos, tendo adotado uma estratégia abrangente e uma legislação nacional sobre o assunto. Em outubro de 2017, o Governo do Brasil lançou uma Estratégia Intersetorial para a Redução das Perdas e Resíduos Alimentares – uma iniciativa multissetorial liderada pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).<sup>16</sup> A Estratégia Intersetorial combate a perda e o desperdício de alimentos por meio de parcerias e programas público-privados, exigindo maior apoio para a doação de alimentos, para os bancos de alimentos e para outras organizações de recuperação de alimentos. Em junho de 2020, o Governo do Brasil promulgou a Lei 14.016,<sup>17</sup> que introduz um esquema regulamentar para combater o desperdício de alimentos por meio de mais doações.<sup>18</sup>

Junto com as iniciativas e legislações governamentais, existem mais de 210 bancos de alimentos ativos no Brasil que procuram mitigar a gravidade da insegurança alimentar, bem como reduzir o desperdício de alimentos.<sup>19</sup> Os bancos de alimentos no Brasil, incluindo bancos de alimentos administrados pelo governo, bem como organizações que se qualificam como “entidades privadas sem fins lucrativos” certas “Organização da Sociedade Civil” e “organizações religiosas”, estão conectados por meio da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos (RBBA), coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à

Fome (MDS).<sup>20</sup> A RBBA trabalha como uma rede para fortalecer e unificar as operações de doação de alimentos com base nos princípios de cooperação, comunicação, transparência e conduta ética.<sup>21</sup>

Embora essas estruturas tenham o potencial de promover a doação de alimentos como solução para a fome e perda e desperdício de alimentos, o Governo do Brasil poderia tomar medidas adicionais para reforçar esse objetivo de políticas.<sup>22</sup> As seções a seguir resumem brevemente algumas das questões jurídicas mais comuns relevantes à doação de alimentos, conforme identificadas e descritas com mais detalhes no Guia Jurídico, e oferecem recomendações de políticas para enfrentar esses desafios.

# DESAFIOS JURÍDICOS E RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS

## Rotulagem das datas

### Visão geral do desafio

Um dos principais impulsionadores do desperdício de alimentos e um obstáculo à doação de alimentos é o equívoco geral sobre rótulos de datas como “vender até”, “consumir até” ou “consumir preferencialmente antes de” afixados em produtos alimentícios. Muitos doadores e consumidores interpretam esses rótulos de data como indicadores de segurança dos alimentos. No entanto, para a grande maioria dos alimentos, os rótulos de data indicam frescor ou qualidade, em vez da segurança do alimento, e poucos alimentos se tornam mais propensos a transportar bactérias causadoras de doenças transmitidas por alimentos ao longo do tempo. Apesar disso, doadores cautelosos e organizações de recuperação de alimentos podem descartar alimentos assim que passam da data, mesmo que sejam perfeitamente seguros para doação e consumo.

Em outros países que mediram o impacto dos rótulos de datas, pesquisas mostram que os consumidores geralmente confundem rótulos de datas como sendo indicadores de segurança e não de qualidade. No Reino Unido, por exemplo, os pesquisadores constataram que os consumidores descartam cerca de 22% dos alimentos que poderiam ser consumido devido à confusão com a rotulagem das datas.<sup>23</sup> Da mesma forma, 84% dos norte-americanos relatam que jogam fora alimentos após o “prazo de validade” devido a preocupações relativas à segurança, embora haja risco mínimo de intoxicação alimentar nesse momento.<sup>24</sup> Essa confusão ocorre nos lares, mas também afeta a disposição de empresas doarem alimentos e gera um estigma contra alimentos vencidos entre as pessoas que recebem as doações.

Os regulamentos de rotulagem de data no Brasil contribuem para a confusão, prejudicando assim outros esforços para reduzir o desperdício de alimentos. O Brasil é membro do Mercosul (Mercado Comum do Sul) – um bloco comercial sul-americano cujos membros incluem a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai.<sup>25</sup> A Resolução Técnica Mercosul 21/2002 estabelece o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados<sup>26</sup> e o Brasil incorporou esse Regulamento por meio de uma resolução federal, a RDC n. 259/2002 da ANVISA, que exige que todos os alimentos embalados apresentem um “data de validade” ou um “prazo de validade mínima”.<sup>27</sup>

Os prazos de validade seguem orientações com base no tipo de alimento (natural ou processado). De acordo com o Guia nº 16/2018 da ANVISA, para a Determinação de Prazos de Validade de Alimentos, o prazo de validade é definido como “o intervalo de tempo no qual o alimento permanece seguro e adequado para o consumo, desde que armazenado de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.”<sup>28</sup> Embora

a Resolução Técnica e o Guia forneçam uma definição de “prazo de validade”, não fica claro se a data se destina à indicação de segurança ou de qualidade. Isso é inconsistente com a Norma Geral para Rotulagem de Alimentos Pré-embalados do *Codex Alimentarius*, a qual estabelece que o “prazo de validade” deve representar a última data em que o alimento é considerado seguro para o consumo e, portanto, deve ser entendido exclusivamente como um rótulo baseado na segurança, não um rótulo baseado na qualidade.<sup>29</sup> Embora o Brasil seja membro do *Codex Alimentarius*, seu atual esquema de rotulagem de datas não está alinhado com o esquema recomendado de rotulagem de duas datas (exigindo um rótulo baseado na segurança ou um baseado na qualidade).

Sem uma definição clara do “prazo de validade” com base na segurança ou da inclusão de uma data alternativa com base na qualidade, os participantes do sistema alimentar presumem que a data afixada se refere à segurança e, conseqüentemente, que os alimentos vencidos não podem ser doados. A Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes de 2020 reforça essa interpretação ao autorizar a doação de excedentes não comercializáveis e seguros para o consumo humano, *desde que* o alimento esteja dentro do “prazo de validade”.<sup>30</sup> Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) também confirma que os fornecedores serão solidariamente responsáveis por defeitos que tornem os produtos impróprios para o consumo, incluindo produtos vendidos fora do prazo de validade.<sup>31</sup> Isso comprova que atualmente existe um risco real de responsabilidade civil caso alimentos sejam doados fora do prazo de validade.<sup>32</sup>

O Brasil reconheceu que os rótulos de datas são uma potencial causa do desperdício desnecessário de alimentos e nos últimos anos tem procurado lidar com a incerteza causada pelos rótulos. Por exemplo, o Brasil apoiou a revisão de 2018 da Norma Geral do *Codex Alimentarius*, observando que a norma de rotulagem com duas datas e a clara distinção de rótulos baseados na qualidade e na segurança “podem ajudar na redução de problemas de comércio de alimentos e confusão entre consumidores, operadores de empresas de alimentos e reguladores”.<sup>33</sup> A Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) tem incentivado a adoção de um modelo de rotulagem com duas datas.<sup>34</sup> Além disso, em evento sobre a cadeia de abastecimento nacional realizado pela Associação Brasileira de Supermercados em junho de 2021, o Ministério da Agricultura anunciou seus planos de criar um grupo de trabalho para avaliar o existente esquema de rotulagem de datas e discutir novas flexibilidades nas regras de rotulagem de datas.<sup>35</sup> No entanto, até este momento, não houve declarações ou atualizações oficiais do Ministério ou de qualquer grupo de trabalho.

## Ações de políticas recomendadas

**1.**

**ADOTAR UM PROGRAMA DE ROTULAGEM COM DUAS DATAS, PARA DISTINGUIR CLARAMENTE ENTRE RÓTULOS COM CRITÉRIO DE SEGURANÇA E COM CRITÉRIO DE QUALIDADE, E PERMITIR A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APÓS A DATA DE QUALIDADE.**

Os regulamentos de rotulagem de datas do Brasil devem estar alinhados com os requisitos de rotulagem do Mercosul. No entanto, o esquema existente não explica adequadamente aos consumidores, doadores e organizações de recuperação de alimentos quais datas são baseadas na segurança e quais são baseadas na qualidade. O Governo do Brasil, com o apoio da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos e da Associação Brasileira de Supermercados, deveria coordenar com o Mercosul a implementação de um sistema de rotulagem com duas datas. O Brasil deveria fazer isso por trabalhar com o Mercosul para alterar a Resolução Mercosul 21/2002, que estabelece regulamentos para Rotulagem de Alimentos Embalados, e então alterar a resolução 259/2002 da ANVISA, que atende à resolução do Mercosul. O sistema deve prever um rótulo padrão a ser usado para rotular alimentos como indicador de qualidade e um rótulo padrão usado apenas para os poucos alimentos que exigem indicação de que a segurança do produto pode diminuir após uma data específica. O Governo do Brasil poderia propor a mudança como parte de um dos grupos de trabalho, já que o órgão executivo do Mercosul, o Grupo Mercado Comum, aprova regularmente as recomendações dos grupos de trabalho.<sup>36</sup> Tal proposta para introduzir um sistema padrão de rotulagem



dupla, para rótulos de data em alimentos embalados, também se alinharia com estratégias para modernizar o Mercosul.

Muitos outros países, e a própria indústria de alimentos, estão se movendo em direção a esse sistema de rótulos de duas datas, além do endosso global de tal prática pelo *Codex Alimentarius*. Por exemplo, a UE exige que o rótulo de data em qualquer produto alimentício use apenas um dos dois rótulos padrão: “consumir de preferência antes de” é exigido para os alimentos em que o rótulo é um indicador de qualidade, enquanto “consumir até” é exigido para os alimentos que podem aumentar o risco de segurança do alimento após essa data.<sup>37</sup> Vários Estados Membros da UE emitiram orientações esclarecendo o impacto dessas datas na doação de alimentos e outros introduziram legislação que permite explicitamente a doação após a data “consumir de preferência antes de” (mas não após a data “consumir até”).<sup>38</sup> O Fórum de Bens de Consumo, uma rede global de 400 empresas de bens de consumo em 70 empresas, também pediu a padronização e adoção de um sistema de rotulagem de duas datas com rótulos de data separados para a qualidade e a segurança.<sup>39</sup>

O Brasil poderia adotar as expressões recomendadas pela UE de “consumir de preferência antes de” e “consumir até”. Este esquema de rotulagem daria maior certeza aos consumidores, bem como aos doadores de alimentos e organizações de recuperação de alimentos, quanto ao significado dessas datas e poderia reduzir a quantidade de alimentos que são jogados fora.

## 2.

### ADOTAR UMA RESOLUÇÃO PERMITINDO A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APÓS A DATA DO CRITÉRIO DE QUALIDADE.

Após o governo padronizar os rótulos de data para distinguir entre rótulos baseados em qualidade e baseados em segurança, o governo deveria adotar uma resolução esclarecendo que os alimentos embalados sujeitos aos requisitos da ANVISA para rotulagem de data podem ser doados após a data baseada em qualidade. A Lei de Doação de Alimentos declara explicitamente que os alimentos são adequados para doação somente se o prazo de validade afixado ao alimento ainda não tiver expirado.<sup>40</sup> É necessário esclarecer que isso se refere apenas a datas baseadas em segurança, e não datas baseadas em qualidade. Sem esse passo, doadores e organizações de recuperação de alimentos prudentes podem interpretar o requisito do rótulo de data como uma disposição de segurança e podem continuar acreditando que os alimentos não podem ser doados nem após a data baseada na segurança nem na data baseada na qualidade.

As políticas do Reino Unido sobre esse assunto fornecem um modelo para o Brasil implementar as melhores práticas recomendadas. O Reino Unido, que implementou um sistema de rotulagem de duas datas identificando claramente as datas com base na qualidade e na segurança, forneceu orientações sobre doação de alimentos que afirmam que os alimentos não podem ser distribuídos após a data com base na segurança, mas podem ser vendidos ou doados após a data baseada na qualidade.<sup>41</sup>

Até que o governo trabalhe com o Mercosul para implementar um esquema de rotulagem com duas datas, deveria desde já alterar a Lei de Doação de Alimentos ou adotar uma resolução separada para permitir explicitamente a doação de certos alimentos após a data do rótulo, se não representam um risco à segurança. Por exemplo, em resposta à crise da covid-19, o governo da Costa Rica emitiu orientações permitindo e esclarecendo a doação de certos alimentos após a data, para melhorar a segurança alimentar.<sup>42</sup> A implementação dessa alteração pode ser reforçada por oferecer suporte técnico a varejistas, fabricantes e outros potenciais doadores. Essas entidades se acostumaram a descartar comida quando a data está vencida. As organizações de recuperação de alimentos podem apoiar a transição por oferecer treinamento para as equipes de varejo e orientação sobre como transportar mercadorias vencidas para organizações de recuperação de alimentos, de forma segura e sistemática.

Visto que muitos brasileiros podem erroneamente achar que os prazos de validade sejam indicadores de segurança, será necessária uma mudança de comportamento para aumentar a venda, o consumo ou a doação de alimentos após essa data. A educação nacional do consumidor será fundamental para informar doadores, organizações de recuperação de alimentos e consumidores de que essas datas não foram regulamentadas para transmitir segurança, mas mais provavelmente são indicadores de qualidade.

Iniciativas conjuntas dos setores público e privado podem ajudar a garantir que as partes interessadas entendam que os rótulos de data não devem ser uma barreira à doação. Qualquer esclarecimento ou padronização desse regime, como a introdução de um requisito de rotulagem dupla, também exigirá campanhas para educar e aumentar a conscientização entre doadores, organizações de recuperação de alimentos e consumidores sobre as novas interpretações. Dado o apoio pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos e pela Associação Brasileira de Supermercados a um esquema de rotulagem com duas datas, o governo deveria trabalhar com essas associações e seus membros para apoiar a necessária campanha de educação do consumidor.

## Proteções de responsabilidade civil para a doação de alimentos

### Visão geral do desafio

Um obstáculo significativo à doação de alimentos é o receio entre os doadores de que eles sejam considerados responsáveis se alguém adoecer depois de consumir alimentos doados. Vários países, incluindo o Brasil, têm proteções abrangentes para os doadores de alimentos e para as organizações de recuperação de alimentos.<sup>43</sup> Essas proteções limitam a probabilidade de essas entidades serem responsabilizadas legal ou financeiramente por danos resultantes, desde que ajam de boa fé e de acordo com as leis relevantes.

Em 2020 o Governo do Brasil sancionou a Lei nº 14.016, que Dispõe Sobre o Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, para incentivar a doação de alimentos.<sup>44</sup> No caso de um beneficiário de doação alegar danos, a lei limita a responsabilidade civil que os doadores de alimentos e as organizações de recuperação de alimentos podem enfrentar a apenas casos em que os alimentos foram doados em ato de dolo.<sup>45</sup> A lei especifica que a responsabilidade do doador termina no momento da primeira entrega ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário, e que a responsabilidade do intermediário termina no momento da primeira entrega ao beneficiário final.<sup>46</sup> O doador e o intermediário somente responderão nas esferas *civil e administrativa* por danos causados pelos alimentos doados “*se agirem com dolo.*”<sup>47</sup> Além disso, doadores e intermediários somente serão responsabilizados na *esfera penal* se comprovado o “*dolo específico de causar danos à saúde de outrem*” no momento em que entregaram os alimentos a um intermediário ou beneficiário.<sup>48</sup> Tais limites servem efetivamente para garantir que somente será imputada responsabilidade aos infratores com intenção deliberada de prejudicar os beneficiários.

Os alimentos se qualificam como “próprios” para doação se atenderem a três critérios: 1) estarem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;<sup>49</sup> 2) não terem comprometidas a integridade e a segurança sanitária dos alimentos;<sup>50</sup> e 3) os alimentos mantiveram suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto “comercialmente indesejável”.<sup>51</sup> A lei estabelece que os doadores podem fornecer alimentos diretamente aos beneficiários (por doações diretas), ou indiretamente por meio de um intermediário, como um banco de

alimentos, e que a responsabilidade é limitada tanto para os doadores quanto para quaisquer intermediários que lidem com os alimentos doados.<sup>52</sup>

Embora a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes proteja os doadores e intermediários da responsabilidade civil, desde que o alimento seja doado sem dolo e satisfaça os outros requisitos da lei,<sup>53</sup> a lei não foi bem divulgada e essas proteções não são bem compreendidas.<sup>54</sup> Além disso, muitas partes interessadas expressaram preocupação em relação às proteções da lei porque não fornece informações sobre como doar alimentos com segurança e que, sem mais instruções, os beneficiários correm o risco de receber alimentos não seguros.<sup>55</sup>

Em 2022 a ANVISA lançou o *Guia para Doação de Alimentos com Segurança Sanitária*, que expressa o entendimento da ANVISA sobre as melhores práticas no que diz respeito a procedimentos, rotinas e métodos considerados adequados para conservar a segurança dos alimentos quando estes são doados.<sup>56</sup> O Guia é um instrumento regulamentar não normativo, pelo que as recomendações não são vinculativas. Contudo, o guia fornece instruções completas para os doadores, intermediários e beneficiários de alimentos que se preocupam em manter a segurança dos alimentos.<sup>57</sup> Qualquer parte que cumpra as orientações fornecidas no Guia da ANVISA deve ser capaz de atender às preocupações em termos de segurança dos alimentos e maximizar a quantidade de alimentos para doar.<sup>58</sup> Neste momento, as diretrizes não foram bem divulgadas e as preocupações dos doadores em relação à responsabilidade civil continuam sendo uma barreira para a doação de alimentos no Brasil.

## Ações de políticas recomendadas

1.

**PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA DOADORES E INTERMEDIÁRIOS DE ALIMENTOS, PREVISTAS NA LEI DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E DOAÇÃO DE EXCEDENTES, E DIVULGAR AS ORIENTAÇÕES DA ANVISA SOBRE AS MELHORES PRÁTICAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS DOADOS.**

Para eliminar a incerteza sobre a responsabilidade civil por doações de alimentos e os riscos à segurança dos alimentos doados, o Brasil deveria promover educação e conscientização sobre a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes e sobre o *Guia para Doação de Alimentos com Segurança Sanitária* da ANVISA. A melhor forma de realizar isso seria por meio de uma campanha pública de educação / conscientização envolvendo as várias partes interessadas.

A incerteza em torno da responsabilidade civil por doações e como manter a segurança dos alimentos pode fazer com que os doadores de alimentos e as organizações de recuperação de alimentos fiquem com receio de doar alimentos, principalmente alimentos preparados. Embora a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes proteja os doadores da responsabilidade civil, a confusão sobre as proteções dessa lei e a falta de conhecimento da lei em si, tanto entre potenciais doadores quanto organizações de recuperação de alimentos, continua a ser uma barreira para a doação de alimentos. A orientação da ANVISA, produzida em resposta às preocupações sobre práticas de segurança para os alimentos doados, esclarece melhores práticas quanto aos procedimentos e métodos considerados adequados para manter a segurança dos alimentos doados. A ampla distribuição e divulgação de informações sobre a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes e o Guia da ANVISA aumentará a confiança na segurança dos alimentos doados e esclarecerá as proteções da responsabilidade civil, incentivando assim o aumento de doações de alimentos. Essa campanha de educação deve deixar claro que, ao seguir as orientações fornecidas no guia da ANVISA,

todo doador, intermediário ou destinatário pode garantir a segurança dos alimentos e maximizar as doações de alimentos.<sup>59</sup>

Uma campanha de conscientização / educação deve ser direcionada principalmente aos potenciais doadores de alimentos (por exemplo, restaurantes, varejistas, atacadistas, agricultores), a organizações de recuperação de alimentos e aos que recebem doações de alimentos e fornecem alimentos diretamente a indivíduos em situação de insegurança alimentar. Treinar os inspetores de segurança dos alimentos que trabalham com restaurantes, produtores e varejistas sobre essa orientação garantirá que a mensagem seja entregue às principais partes interessadas. Além disso, a ANVISA deveria produzir um documento resumido das mais importantes medidas de segurança dos alimentos, juntamente com informações sobre a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes, para ser fornecido a todos os potenciais doadores de alimentos.

## Incentivos e barreiras fiscais

### Visão geral do desafio

A doação de alimentos ajuda a mitigar os custos da fome e a estimular a economia, mas também pode ser cara, pois os doadores de alimentos têm de despende tempo e dinheiro para recuperar, embalar, armazenar e transportar alimentos excedentes que de outra forma seriam descartados, normalmente sem nenhum custo. As leis fiscais podem ajudar a compensar essas despesas e incentivar a doação, ou podem criar uma barreira adicional à doação, contribuindo para uma maior perda e desperdício de alimentos. É mais provável que os doadores corporativos doem alimentos excedentes a bancos de alimentos se receberem um abatimento para fins de beneficência ou créditos para compensar o custo de transporte e logística.

Nos termos do regime tributário em vigor no Brasil, os doadores de alimentos somente são elegíveis para reivindicar benefícios mínimos. Primeiro, com relação ao imposto de renda corporativo, as pessoas jurídicas que doam a organizações sem fins lucrativos elegíveis podem deduzir até dois por cento do lucro operacional básico da pessoa jurídica.<sup>60</sup> As pessoas jurídicas incluem empresas, sociedades e fundações constituídas no Brasil e registradas na Junta Comercial competente e na Receita Federal do Brasil (RFB).<sup>61</sup> Os doadores individuais que não são pessoas jurídicas não são elegíveis para o abatimento do imposto de renda. Os elegíveis destinatários de doações sem fins lucrativos são Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (ou OSCIP),<sup>62</sup> entidades privadas sem fins lucrativos e sociedades cooperativas<sup>63</sup> com um interesse público designado, incluindo a promoção da nutrição e segurança alimentar.<sup>64</sup>

Para além de fornecer um pequeno incentivo a doações, o esquema tributário do Brasil cria uma barreira para doações de alimentos como resultado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS, ou IVA). Para a maioria das transações comerciais, incluindo a venda de alimentos, o ICMS deve ser pago em cada etapa da produção de um produto até a compra final pelo consumidor. Os estados estabelecem suas respectivas alíquotas do ICMS com base no tipo de mercadoria.<sup>65</sup> As alíquotas do ICMS geralmente variam de 17% a 20%.<sup>66</sup> A aplicação do ICMS aos produtos alimentícios, independentemente de ser uma doação, depende do estado. Por exemplo, no estado de São Paulo, os produtos hortícolas, incluindo frutas e legumes, mesmo se cortados ou descascados, estão isentos do ICMS.<sup>67</sup> Contudo, em todos os estados, as doações de alimentos estão isentas do ICMS. O governo federal lançou o programa Comida no Prato em novembro de 2021<sup>68</sup> e alterou o Convênio ICMS nº 018 para permitir que doadores e beneficiários de alimentos recebam isenção do ICMS para doações de alimentos ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.<sup>69</sup> Todos os 27 estados brasileiros participam do programa. As doações de alimentos para apoiar populações vulneráveis podem ser facilitadas por bancos de alimentos públicos ou privados, entidades de beneficência e entidades de assistência municipal.<sup>70</sup> O Ministério divulgou o Manual Operacional de Doações destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, para fornecer orientações sobre como receber a isenção do imposto.<sup>71</sup> Tanto os doadores quanto os beneficiários

devem se registrar no portal online do programa Comida no Prato.<sup>72</sup> Então, no momento da doação, o doador deve registrar a doação, incluindo o tipo, a quantidade e a qualidade do alimento, para solicitar a isenção do ICMS.<sup>73</sup> A plataforma também pode ser usada para vincular doadores e beneficiários, para facilitar as doações de alimentos.<sup>74</sup> Apesar de seus objetivos benéficos, esse processo de exceção do ICMS tem sido criticado por envolver muitas etapas para os doadores, além de não ter impacto nas doações de alimentos frescos, uma vez que a maioria dos estados já não cobrava ICMS sobre alimentos frescos.<sup>75</sup>

## Ações de políticas recomendadas

### 1. AUMENTAR O ESCOPO E O VALOR DO ABATIMENTO FISCAL DISPONÍVEL PARA DOAÇÕES DE ALIMENTOS E ATIVIDADES ASSOCIADAS AO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE ALIMENTOS DOADOS.

Embora o Brasil ofereça um abatimento fiscal limitado para doações elegíveis de alimentos, em conformidade com a Lei 9.249/95, o limite de 2% do lucro operacional é muito restritivo para efetivamente incentivar as doações. Para garantir que os doadores vejam a doação de alimentos como uma alternativa econômica ao desperdício de alimentos, o governo deveria ampliar os benefícios do imposto de renda e oferecer mais atrativos à Lei 9.249/1995. Isso aumentaria o benefício financeiro que as empresas recebem ao doar alimentos e dissuadiria o desperdício de alimentos. O valor máximo atual de 2% limita o benefício econômico para os doadores de alimentos, principalmente quando comparado com os incentivos fiscais oferecidos em outros países. Na Colômbia, por exemplo, o governo concede um crédito tributário equivalente a 25% do valor das doações no ano ou período tributável para os doadores que fizerem uma doação a entidades sem fins lucrativos registradas em regime especial de imposto de renda.<sup>76</sup> Na China, as empresas podem deduzir suas doações de caridade, incluindo doações de alimentos em bens ou serviços, até 12% de seu lucro tributável anual.<sup>77</sup> Se a doação de caridade exceder 12% do lucro anual da empresa em um determinado ano, o valor poderá ser deduzido por até três anos.<sup>78</sup> Proporcionar benefícios mais consideráveis como esses poderia ajudar o Brasil a posicionar a doação de alimentos como uma alternativa competitiva ao simples descarte de alimentos.

### 2. OFERECER CRÉDITOS FISCAIS PARA INCENTIVAR A DOAÇÃO DE ALIMENTOS.

Embora um maior abatimento fiscal possa incentivar certos doadores corporativos a doar alimentos, é mais provável que oferecer um crédito fiscal por doações de alimentos incentive a doação entre um grupo mais amplo de entidades da cadeia de suprimentos. Algumas empresas e fazendas podem não gerar suficiente lucro líquido tributável para se beneficiar de um abatimento fiscal ou para compensar as despesas associadas à recuperação e doação. Comparado com um abatimento fiscal, que reduz a renda tributável do contribuinte e é então usado para determinar o valor dos impostos que devem ser pagos, um crédito fiscal é uma subtração direta dólar por dólar dos impostos devidos.<sup>79</sup> Os créditos fiscais também são aplicados uniformemente em todas as faixas de tributação e, portanto, para pequenas empresas de baixa receita teriam um impacto maior do que um abatimento fiscal.

Um crédito fiscal pode ser oferecido a nível nacional ou estadual e pode variar em design. Por exemplo, o governo pode optar por limitar o crédito total que uma empresa possa reivindicar em um determinado ano fiscal, definindo uma porcentagem do valor dos alimentos doados que podem ser reivindicados ou estabelecendo um limite para o valor total em dólares da porcentagem da receita do crédito que pode ser reivindicado por uma empresa.

### 3.

## DESENVOLVER ORIENTAÇÕES PARA AUXILIAR DOADORES E ORGANIZAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ALIMENTOS A ENTENDEREM OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS RELACIONADOS À DOAÇÃO DE ALIMENTOS.

A incerteza em torno do processo de isenção do ICMS no Brasil desestimula os doadores de alimentos. Os doadores só estarão isentos do ICMS se estiverem cadastrados no Comida no Prato e a doação for registrada e aprovada no portal online.<sup>80</sup> No entanto, doadores de alimentos e organizações de recuperação de alimentos indicam que há falta de transparência e outros desafios em relação às etapas que precisam tomar para que suas doações sejam isentas do ICMS. Primeiro, os parâmetros da isenção do ICMS são ambíguos, com inconsistências entre o texto da lei e as interpretações de quem pode pleitear a isenção e quais organizações beneficiárias podem receber as doações. Além disso, especialmente para doadores menores, mesmo que estejam cientes do processo de isenção, o registro e as aprovações necessárias podem ser muito onerosos e demorados para incentivar a doação de alimentos. As partes interessadas indicaram que o processo de aprovação pode levar vários dias ou semanas, tempo demais para produtos frescos ou outros alimentos já no fim de sua vida útil ou para doadores com escassez de armazenamento.

O governo deveria emitir orientações abrangentes, mas facilmente compreensíveis, sobre o sistema tributário brasileiro aplicado a doadores de alimentos e organizações de recuperação de alimentos para resolver essa confusão e ajudar as empresas a navegar no sistema tributário com mais facilidade, incentivando o aumento da doação de alimentos. O Manual Operacional de Doações destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, oferece esclarecimentos sobre a isenção do ICMS.<sup>81</sup> No entanto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deve continuar o contato com empresas de alimentos e organizações de recuperação de alimentos para garantir que a orientação seja clara para os diferentes doadores e beneficiários da isenção fiscal. Orientações adicionais também poderão ser necessárias para confirmar os parâmetros da isenção com a nova administração.

Além disso, o governo deveria considerar alterar o processo de aprovação necessário, para eliminar ou reduzir a demora entre um doador decidir doar alimentos e a doação em si. O portal online de Comida no Prato poderia ser modificado para aprovar automaticamente doações de alimentos entre as partes cadastradas abaixo de um determinado limite e permitir que as partes registrem suas doações de alimentos na plataforma após o transporte dos alimentos, desde que ainda forneçam a documentação adequada.

### 4.

## GARANTIR QUE OS DOADORES DE ALIMENTOS POSSAM SOLICITAR O CRÉDITO DO ICMS (IVA DE ENTRADA) SOBRE OS ALIMENTOS DOADOS.

O ICMS brasileiro é um sistema de créditos e débitos. O contribuinte recebe créditos, ou “IVA de entrada”, com base no ICMS anteriormente incorrido sobre aquele produto, quando o produto entra nas dependências do contribuinte.<sup>82</sup> O contribuinte gera então débitos, o nosso “IVA de saída”, quando o produto sai das instalações do contribuinte com base no valor acrescentado nessa fase de produção.<sup>83</sup> Se o produto for vendido em seguida, o contribuinte deve ICMS sobre a diferença entre o IVA de entrada e o IVA de saída. O programa Comida no Prato isenta doadores de alimentos de pagar o IVA *de saída* ou débitos do ICMS sobre doação de alimentos, ou seja, o doador não é tributado sobre o valor que agregou na produção daquele produto.<sup>84</sup> Contudo, os doadores de alimentos podem não recuperar o IVA *de entrada* ou créditos do ICMS pagos em compras comerciais ao longo da cadeia de valor para produzir esse produto, representando um encargo financeiro para os doadores de alimentos.<sup>85</sup> Assim, para mitigar as preocupações fiscais do ICMS – e dessa forma reduzir as barreiras à doação de alimentos – os governos nacionais ou estaduais deveriam promulgar uma lei que permita aos doadores de alimentos recuperar o IVA de entrada que pagaram para adquirir os produtos alimentares que posteriormente doaram.

# Requisitos de doação ou sanções para o desperdício de alimentos

## Visão geral do desafio

Alguns países utilizam políticas para dissuadir o desperdício alimentar, tais como requisitos de doação de alimentos ou sanções pecuniárias em caso de alimentos que são enviados para aterros.<sup>86</sup> O objetivo dessas políticas é encorajar as empresas a adotarem estratégias que mitiguem o desperdício de alimentos e promovam sistemas alimentares mais sustentáveis. Atualmente, o Brasil não impõe um requisito ou uma sanção federal de doação, uma vez que a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes recém-adotada na realidade não exige a doação nem penaliza o desperdício de alimentos.<sup>87</sup>

## Ações de políticas recomendadas

1.

ADOTAR POLÍTICAS NACIONAIS QUE EXIJAM A DOAÇÃO DE ALIMENTOS EXCEDENTES OU IMPONHAM SANÇÕES PECUNIÁRIAS EM CASOS DE ALIMENTOS ENVIADOS PARA ATERROS QUANDO AINDA SÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO HUMANO.

O Brasil adotou a Lei 14.016/20 de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes, a qual estabelece que todos os estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de alimentos são *autorizados* a doar excedentes de alimentos próprios para o consumo humano e ficam *protegidos da responsabilidade civil* por doações de alimentos elegíveis.<sup>88</sup> No entanto, a lei não *exige* a doação de alimentos excedentes nem impõe sanções pecuniárias em caso de desperdício de alimentos.

O Brasil deveria considerar diferentes intervenções de políticas para exigir a doação de alimentos excedentes que ainda sejam adequados para o consumo humano. Para institucionalizar isso, uma lei poderia impor a exigência da doação de alimentos em caso de qualquer alimento seguro para o consumo humano. Por exemplo, as disposições podem exigir que restaurantes e outros estabelecimentos que vendem alimentos preparados embalem e doem todos os alimentos que foram preparados, mas não vendidos ou consumidos, desde que os itens ainda sejam seguros para o consumo. Dessa forma, a lei proibiria o descarte de alimentos que seriam apropriados para doação.

Além disso, o Brasil deveria considerar impor sanções pecuniárias pelo descarte ou destruição de alimentos que permaneçam próprios para o consumo humano. Essa política poderia complementar um requisito de doação de alimentos ou ser independente para tornar a doação de alimentos uma via mais econômica para o excedente de alimentos, em comparação com o descarte. Por exemplo, no Equador, o governo impôs a proibição de destruir alimentos próprios para o consumo humano e inclui uma hierarquia de usos alternativos como a doação, ração animal, produção de energia renovável e compostagem.<sup>89</sup> A lei se aplica a um amplo escopo de entidades em toda a cadeia de abastecimento de alimentos e impõe sanções àqueles que não a cumprem.<sup>90</sup>

Tais intervenções de políticas estão em vigor a nível estadual no Brasil. Por exemplo, em 2016, o Distrito Federal adotou a Lei nº 5.694 que exige que supermercados no distrito com área superior a 400 m<sup>2</sup> doem alimentos excedentes para instituições de caridade ou de assistência social.<sup>91</sup> No entanto, o governo deveria adotar uma política nacional que exigiria a doação de alimentos excedentes ou impor sanções pecuniárias em casos de alimentos enviados para aterros quando ainda são adequados para o consumo humano. Por exemplo, o Brasil poderia consolidar o compromisso de facilitar a doação de alimentos declarado na Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes (14.016/20) e alterar a lei para exigir, em vez de apenas autorizar, a doação de alimentos.<sup>92</sup> Alternativamente, o Brasil poderia considerar a adoção do Projeto de Lei nº 2.874/19, que exigiria que estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos, acima de certo porte,

doassem excedentes de alimentos a entidades beneficentes de assistência social e impusesse uma multa pelo descumprimento.<sup>93</sup>

## Subsídios e incentivos governamentais

### Visão geral do desafio

Subsídios e programas de incentivo nacionais ou locais podem ser recursos importantes para iniciativas de doação de alimentos, especialmente como alternativas ou complementos aos incentivos fiscais. O financiamento disponibilizado pelo governo é especialmente importante no Brasil, onde a falta de infraestrutura e capital limita os esforços de recuperação de alimentos. Por exemplo, subsídios governamentais poderiam ajudar doadores e bancos de alimentos a adquirir equipamentos e recursos necessários para a recuperação, armazenamento, processamento e transporte de alimentos para doação. O financiamento governamental também poderia apoiar novas inovações tecnológicas, tornando a doação de alimentos mais eficiente e sustentável.

No Brasil, já existe uma base para oportunidades de subsídios governamentais, com financiamento governamental para bancos de alimentos, doações de caminhões refrigerados e bolsas de pesquisa para bancos de alimentos e segurança dos alimentos.<sup>94</sup> No entanto, os programas não oferecem financiamento suficiente e não são adequadamente divulgados para apoiar doadores de alimentos e bancos de alimentos em todo o país, especialmente nas áreas onde a infraestrutura é mais carente.

O Governo Federal do Brasil também oferece um selo de reconhecimento a todas as empresas que doam alimentos por meio do programa Comida no Prato.<sup>95</sup> O Ministério também concede Selos Especiais de Reconhecimento a doadores de alimentos que doaram entre R\$ 100.000 e R\$ 499.999 (categoria Bronze), R\$ 500.000 e R\$ 999.999 (categoria Prata), e mais de R\$ 1 milhão (categoria Ouro) em alimentos.<sup>96</sup> O programa Comida no Prato provavelmente incentiva grandes empresas e doadores, dados os valores monetários e a ênfase na imagem pública. Existem oportunidades mais amplas para utilizar programas de incentivos semelhantes para alcançar os participantes em toda a cadeia de abastecimento alimentar.

### Ações de políticas recomendadas

#### **1.** DESENVOLVER OPORTUNIDADES DE SUBSÍDIOS DO GOVERNO PARA A INFRAESTRUTURA DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS.

Os programas de subsídios e incentivos, financiados em nível nacional, estadual ou municipal, oferecem um recurso importante para iniciativas de doação de alimentos, uma vez que o custo é uma das principais barreiras que impedem as doações pelas empresas do setor alimentício. Mais especificamente, os custos de transporte e armazenamento são grandes despesas que os fabricantes, varejistas e restaurantes precisam de superar para doar alimentos. Esse é o caso especialmente no Brasil, onde os produtores de alimentos estão frequentemente localizados longe das organizações de recuperação de alimentos e os climas equatorial e tropical representam dificuldades no transporte seguro de alimentos perecíveis. Portanto, mesmo que os produtores de alimentos estejam interessados em doar alimentos, a doação não é logisticamente viável.

Embora o governo nacional forneça alguns subsídios aos governos municipais para a construção, renovação ou expansão de bancos de alimentos,<sup>97</sup> existem oportunidades para expandir e divulgar melhor os programas e melhorar a coleta de dados para garantir que o financiamento chegue a áreas vulneráveis onde a doação de alimentos não é viável. O Governo do Brasil deveria estabelecer um programa de subsídios mais robusto



direcionado à criação de infraestrutura para armazenar, transportar e entregar alimentos a organizações de recuperação de alimentos, em linha com os objetivos da lei de combate à perda e desperdício.

Vários países têm programas de subsídios para incentivar a recuperação alimentar. Por exemplo, em 2019, o Ministério do Agronegócio da Argentina lançou um concurso para conceder um subsídio sem necessidade de devolução para soluções inovadoras no combate à perda de alimentos no setor hortícola da Argentina.<sup>98</sup> O subsídio é administrado no âmbito do Programa Nacional de Redução de Perdas e Desperdícios de Alimentos do governo e em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Governo do Brasil poderia criar um programa similar de subsídios para ajudar doadores e bancos de alimentos a adquirir equipamentos e recursos necessários para a recuperação, armazenamento, processamento e transporte de alimentos para doação. O governo também poderia fornecer subsídios para apoiar práticas inovadoras e tecnologias emergentes que tornarão a doação de alimentos mais eficiente e sustentável.

## CONCLUSÃO

Embora estas recomendações de políticas tenham como objetivo ajudar a fortalecer a doação de alimentos no Brasil, elas não são completamente abrangentes. As pessoas empenhadas em reduzir a perda e o desperdício de alimentos e em promover a recuperação de alimentos devem procurar aconselhamento de especialistas jurídicos, formuladores de políticas e outras partes interessadas para identificar as intervenções de políticas mais eficazes e viáveis.

# NOTAS FINAIS

- <sup>1</sup> Glenio Piran Dal' Magro & Edson Talamini, *Estimating the Magnitude of Food Loss and Waste Generated in Brazil XX* Waste Management & Research: THE J. FOR A SUSTAINABLE CIRCULAR ECONOMY (2019), <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0734242X19836710?journalCode=wmra>.
- <sup>2</sup> UNITED NATIONS FOOD & AG. ORG., *Country Profile: Brazil*, <https://www.fao.org/faostat/en/#country/21>.
- <sup>3</sup> Between 2003 and 2009, Brazil removed 20 million people from poverty, due largely to the Zero Hunger (*Fome Zero*) strategy (discussed later in this Legal Guide). FAO, *The Fome Zero (Zero Hunger) Program: The Brazilian Experience 305* (2011) (José Graziano da Silva *et al.* eds.), <http://www.fao.org/3/i3023e/i3023e.pdf>
- <sup>4</sup> *Id.*
- <sup>5</sup> Sam Cowie, *'Tragic Combination: Millions Go Hungry Amid Brazil Covid Crisis*, AL JAZEERA (Apr. 11, 2021), <https://www.aljazeera.com/news/2021/4/11/tragic-combination-millions-go-hungry-brazil-covid-crisis>
- <sup>6</sup> LILIANA D. SOUSA, WORLD BANK GROUP, POVERTY & EQUITY BRIEF: LATIN AMERICA & THE CARIBBEAN: BRAZIL 1(April 2020), [https://databank.worldbank.org/data/download/poverty/33EF03BB-9722-4AE2-ABC7-AA2972D68AFE/Global\\_POVEQ\\_BRA.pdf](https://databank.worldbank.org/data/download/poverty/33EF03BB-9722-4AE2-ABC7-AA2972D68AFE/Global_POVEQ_BRA.pdf) (finding that unemployment rates increased from 6.5% in 2014 to 11% in 2019.).
- <sup>7</sup> As of 2018, the poorest 40% of the population was still earning an average income that was lower than the average earned in 2013. See LILIANA D. SOUSA, WORLD BANK GROUP, POVERTY & EQUITY BRIEF: LATIN AMERICA & THE CARIBBEAN: BRAZIL 1(April 2020), [https://databank.worldbank.org/data/download/poverty/33EF03BB-9722-4AE2-ABC7-AA2972D68AFE/Global\\_POVEQ\\_BRA.pdf](https://databank.worldbank.org/data/download/poverty/33EF03BB-9722-4AE2-ABC7-AA2972D68AFE/Global_POVEQ_BRA.pdf).
- <sup>8</sup> *Id.* Also see BRAZILIAN RESEARCH NETWORK, *FOOD INSECURITY AND COVID-19 IN BRAZIL* (2022), <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>.
- <sup>9</sup> Rita de Cassia Ribeiro-Silva, *et al.*, *Covid-19 Food Insecurity and Malnutrition: a Multiple Burden for Brazil*, FRONTIERS IN NUTRITION (Dec. 15, 2021), [HTTPS://WWW.NCBI.NLM.NIH.GOV/PMC/ARTICLES/PMC8716012/](https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8716012/).
- <sup>10</sup> BRAZILIAN RESEARCH NETWORK, *FOOD INSECURITY AND COVID-19 IN BRAZIL* (2022), <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>.
- <sup>11</sup> INTERMINISTERIAL CHAMBER FOR FOOD AND NUTRITION SECURITY (CAISAN), *INTERSECTORAL STRATEGY FOR THE REDUCTION OF FOOD LOSS AND WASTE IN BRAZIL 13* (2017), [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan\\_Nacional/PDA\\_ingles.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Nacional/PDA_ingles.pdf).
- <sup>12</sup> UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP), *FOOD WASTE INDEX REPORT 2021* (2021), <https://wedocs.unep.org/handle/20.500.11822/35280>.
- <sup>13</sup> *Desperdício de Alimentos: Causas e Prejuízos*, ECYCLE, <https://www.ecycle.com.br/desperdicio-de-alimentos/?lb=no>
- <sup>14</sup> *Id.*
- <sup>15</sup> CAISAN is chaired by the Ministry of Social Development (MDS) and features government representatives from 20 ministries and special secretariats. See Decree No. 6.273/2007.
- <sup>16</sup> *Law No. 14.016 providing for combatting food waste and donating surplus food for human consumption*, UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP), [HTTPS://LEAP.UNEP.ORG/COUNTRIES/BR/NATIONAL-LEGISLATION/LAW-NO-14016-PROVIDING-COMBATING-FOOD-WASTE-AND-DONATING-SURPLUS](https://leap.unep.org/countries/br/national-legislation/law-no-14016-providing-combating-food-waste-and-donating-surplus) (last visited Jan. 11, 2023).
- <sup>17</sup> Over the past three decades, Congress has considered approximately 30 relevant bills on the subject—most of which concern the distribution of and consumption of donated food. In 1997, a “Brazilian Good Samaritan” law, based on the United States’ Bill Emerson Good Samaritan Food Donation Act of 1996, was introduced in Congress. It has been ratified by the Senate, but it is still pending approval at the lower house. Alana Gandra, *UN Wants to Cut Food Wastage in Brazil*, AGENCIA BRAZIL (April 27, 2015), <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/economia/noticia/2015-04/un-wants-cut-food-wastage-brazil>.
- <sup>18</sup> Natalia Tenuta, *et al.*, *Brazilian Food Banks: Overview and Perspectives*. INT. J. ENVIRON. RES. PUBLIC HEALTH 2021, 18, 12598, <https://doi.org/10.3390/ijerph182312598>.
- <sup>19</sup> Ordinance No. 17, de 14 de Abril de 2016; UNEP, *Decree No. 10.490 Creating the Brazilian Food Banking Network and the Management Committee of the Brazilian Food Bank Network* (2020), <https://leap.unep.org/countries/br/national-legislation/decreo-no-10490-creating-brazilian-food-bank-network-and>.
- <sup>20</sup> *Id.*
- <sup>21</sup> Ernesto Londoño & Flávia Milhorce, *Ravaged by Covid, Brazil Faces a Hunger Epidemic* THE NY TIMES (Apr. 23, 2021), <https://www.nytimes.com/2021/04/23/world/americas/covid-brazil-hunger.html>.
- <sup>22</sup> US GAO. *Date Labels On Packaged Foods: USDA and FDA Could Take Additional Steps to Reduce Consumer Confusion*, GAO- 19-407 (Sept. 2019), <https://www.gao.gov/assets/710/701238.pdf> [https://perma.cc/C5FM-LGPM].
- <sup>23</sup> Harvard Law School Food Law and Policy Clinic and Natural Resources Defense Council, *Don't waste, Donate: Enhancing Food Donations Through Federal Policy 19* (2017)
- <sup>24</sup> *Mercosur in Brief*, MERCOSUR, [HTTPS://WWW.MERCOSUR.INT/EN/ABOUT-MERCOSUR/MERCOSUR-IN-BRIEF/](https://www.mercosur.int/en/about-mercursosur/mercursosur-in-brief/) (last visited Feb. 1, 2023).
- <sup>25</sup> *Reglamento Técnico Mercosur Para Rotulación de Alimentos Envasados (Derogación de las Res. GMC Nº 36/93, 21/94 y 72/97)*
- <sup>26</sup> RDC 259/02, 6.6.1 ([https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0259\\_20\\_09\\_2002.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0259_20_09_2002.html))

- 27 “This means that the food must: Remain safe for consumption, that is, not cause infections and food poisoning due to pathogenic microorganisms or the production of toxins (bacterial or fungal) during storage; maintain its characteristics, that is, not present a significant loss of any nutrient or component, considering the composition requirements, as in the case of food supplements, foods for special purposes and foods with nutritional claims, and the rules of labeling and tolerance defined in the legislation; and maintain its sensorial quality and not deteriorate in a way that would make it inappropriate for consumption.” Guia para Determinação de Praxod de Validade de Alimentos, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ANVISA), 7 (2018), [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5056443/Guia+16\\_2018+prorrogacao+prazo.pdf/13a19f5f-94f8-4430-9548-6d43278ffb62](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5056443/Guia+16_2018+prorrogacao+prazo.pdf/13a19f5f-94f8-4430-9548-6d43278ffb62).
- 28 See FAO and WHO, Codex Alimentarius International Food Standards: General Standard for the Labeling of Prepackaged Foods, CXS 1-1985, 2 (Rev. 2018), [http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?Ink=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fstandards%252FCXS%2B1-1985%252FCXS\\_001e.pdf](http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?Ink=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fstandards%252FCXS%2B1-1985%252FCXS_001e.pdf) [https://perma.cc/N49H-DL2K].
- 29 Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020, pág. no 2. art. 3.1, 3.3.
- 30 Guia para Determinação de Praxod de Validade de Alimentos, Agencia Nacional de Vigilância Sanitaria (ANVISA), 7 (2018), [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5056443/Guia+16\\_2018+prorrogacao+prazo.pdf/13a19f5f-94f8-4430-9548-6d43278ffb62](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5056443/Guia+16_2018+prorrogacao+prazo.pdf/13a19f5f-94f8-4430-9548-6d43278ffb62).
- 31 *Id.*
- 32 FAO & WHO, CODEX ALIMENTARIUS COMMISSION DRAFT REVISION OF THE GENERAL STANDARD FOR THE LABELLING OF PREPACKAGED FOODS: DATE MARKING COMMENTS AT STEP 6, 2 (SEPT. 2017), [HTTP://WWW.FAO.ORG/FAO-WHO-Codexalimentarius/shproxy/en/?Ink=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-714-44%252FWD%252Ffl44\\_05e.pdf](HTTP://WWW.FAO.ORG/FAO-WHO-Codexalimentarius/shproxy/en/?Ink=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-714-44%252FWD%252Ffl44_05e.pdf).
- 33 *Industry Calls for Flexibility on Food Expiration Dates*, FOLHA DE LONDRINA (July 12, 2021), <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/industria-pede-flexibilizacao-de-data-de-validade-de-alimentos-3090883e.html>.
- 34 Gabriela Bernardes, *Government Will Evaluate Easing of Food Validity Rule*, CORREI BRAZILIENSE (June 18, 2021), <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/06/4932051-governo-vai-avaliar-flexibilizacao-da-regra-de-validade-de-alimentos.html>; *Industry Calls for Flexibility on Food Expiration Dates*, *Id.*
- 35 *Mercosur Operations*, MERCOSUR, <https://www.mercosur.int/en/about-mercocur/operations/> (last visited Jan 11, 2023).
- 36 Commission Regulation No. 1169/2011, 2011 O.J. (L 304) 18 (EC).
- 37 See, European Commission, Market Study on date marking and other information provided on food labels and food waste prevention: Final Report, (January 2018), [https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/fw\\_lib\\_srp\\_date-marking.pdf](https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/fw_lib_srp_date-marking.pdf).
- 38 *Release: Companies Commit to Simplify Food Date Labels Worldwide by 2020, Reducing Food Waste*, WRI (Sept. 20, 2017) <https://www.wri.org/news/2017/09/release-companies-commit-simplify-food-date-labels-worldwide-2020-reducing-food-waste>
- 39 Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020, pág. no 2. art. 3.1, 3.3.
- 40 Joseph Beckman, et. al., *The Global Food Donation Policy Atlas United Kingdom Legal Guide: Food Donation Law and Policy*, Harvard L. School Food L. and Pol’y Clinic and The Global FoodBanking Network 9 (2021), <https://www.foodbanking.org/wp-content/uploads/2021/04/UK-Legal-Guide-v2.pdf> [https://perma.cc/7WAH-H7B2].
- 41 See, EFSA Panel on Biological Hazards (BIOHAZ), *Scientific Opinion: Guidance on date marking and related food information: part 1 (date marking)*, EFSA J. 4 (2020).
- 42 Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020.
- 43 Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020,
- 44 “The donor and the intermediary will only be liable in the civil and administrative sphere for damages caused by the donated food if they act with malice.” Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020, pág. no 2. art. 3.
- 45 Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020, pág. no 2. art. 3.
- 46 *Id.*
- 47 *Id.* pág. no 2. art. 4.
- 48 *Id.* pág. no 2. art. 1.1.
- 49 *Id.* pág. no 2. art. 1.2.
- 50 *Id.* pág. no 2. art. 1.3.
- 51 *Id.* pág. no 2. art. 1.2.
- 52 Donated food, at the time of the first delivery, must: (1) be within the expiration date and in the storage conditions specified by the manufacturer; (2) have integrity and health safety not compromised, even if there is damage to the packaging; and (3) maintain their nutritional properties and health safety, even if they have suffered partial damage or present a commercially undesirable appearance. Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24/06/2020, pág. no 2.
- 53 *Product Close to Expiration Help Feed 23,000 People in Greater Sao Paulo*, PROFISSAO REPORTE (Feb. 24, 2022), <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/02/24/produtos-proximos-do-vencimento-ajudam-a-alimentar-23-mil-pessoas-na-grande-sao-paulo.ghtml>.

- <sup>54</sup> *Brazil's Food Waste Law Will Put Consumers at Risk Experts Warn*, INGREDIENTS NETWORK (Aug. 17, 2020), <https://www.ingredientsnetwork.com/brazil-s-food-waste-law-will-put-consumers-at-news084434.html#:~:text=Brazil's%20federal%20government%20has%20sanctioned,encouraging%20stakeholders%20to%20donate%20food>.
- <sup>55</sup> *Guia 57.2022*, Guia para Doação de Alimentos com Segurança Sanitária, AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ANVISA) (2022), [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6512262/Guia57\\_DoacaoAlimentos\\_V1\\_linkUnicoRoteiros.pdf/57df30c0-10cc-4d67-a9b9-255eaa41c060](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6512262/Guia57_DoacaoAlimentos_V1_linkUnicoRoteiros.pdf/57df30c0-10cc-4d67-a9b9-255eaa41c060).
- <sup>56</sup> *Id.*
- <sup>57</sup> *Id.*
- <sup>58</sup> *Id.*
- <sup>59</sup> Lei No. 9.249, de 26 de Dezembro de 1995, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 27.12.1995 (Braz.).
- <sup>60</sup> GLOB. F. ON ASSET RECOVERY (GFAR) 2–4 (2018), [https://star.worldbank.org/sites/default/files/bo\\_country\\_guide\\_brazil\\_final\\_0.pdf](https://star.worldbank.org/sites/default/files/bo_country_guide_brazil_final_0.pdf).
- <sup>61</sup> Lei No. 9.249, *Supra* note 59.
- <sup>62</sup> Lei No. 13.019, de 31 de Julho de 2014, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 1.8.2014 (Braz.).
- <sup>63</sup> Lei No. 9.790, *Supra* note 59..
- <sup>64</sup> *Brazil, Corporate – Other Taxes*, PWC (Dec. 26, 2022), <https://taxsummaries.pwc.com/brazil/corporate/other-taxes>.
- <sup>65</sup> *Id.*
- <sup>66</sup> *Government of São Paulo Zeros ICMS of Fruits, Vegetables and Packaged Vegetables*, PKF BRAZIL, <https://www.pkfbrazil.com.br/en/news/news-from-pkf-brazil/government-of-sao-paulo-zeros-icms-of-fruits-vegetables-and-packaged-vegetables/> (last visited Jan. 28, 2023).
- <sup>67</sup> Convênio ICMS No. 101, de 08 de Julho de 2021, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 9.7.2021(Braz.), <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/CV101>; *Governo Federal lança o Comida no Prato, programa que facilita doações de alimentos por empresas com isenção de ICMS*, GOV.BR, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (Nov. 31, 2022, 10:56 AM), <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-lanca-o-comida-no-prato-programa-que-facilita-doacoes-de-alimentos-por-empresas-com-isencao-de-icms>.
- <sup>68</sup> Portaria No. 708, de 11 de Novembro de 2021, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 12.11.2021 (Braz.); MINISTÉRIO DA CIDADANIA & PÁTRIA AMADA BRASIL, GOVERNO FEDERAL, MANUAL OPERACIONAL DE DOAÇÕES (2021), [https://mgcontecnica.com.br/comunicados/2021/11/SP/info/386/MANUAL\\_OPERACIONAL\\_DE\\_DOA%C3%87OES\\_\(2\).pdf](https://mgcontecnica.com.br/comunicados/2021/11/SP/info/386/MANUAL_OPERACIONAL_DE_DOA%C3%87OES_(2).pdf).
- <sup>69</sup> Portaria No. 708, de 11 de Novembro de 2021, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 12.11.2021 (Braz.); MINISTÉRIO DA CIDADANIA & PÁTRIA AMADA BRASIL, GOVERNO FEDERAL, MANUAL OPERACIONAL DE DOAÇÕES (2021), [https://mgcontecnica.com.br/comunicados/2021/11/SP/info/386/MANUAL\\_OPERACIONAL\\_DE\\_DOA%C3%87OES\\_\(2\).pdf](https://mgcontecnica.com.br/comunicados/2021/11/SP/info/386/MANUAL_OPERACIONAL_DE_DOA%C3%87OES_(2).pdf).
- <sup>70</sup> *Comida no Prato*, GOV.BR, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/comida-no-prato> (last visited Jan. 28, 2023).
- <sup>71</sup> *Id.*
- <sup>72</sup> Leandro Cappato et al., *Você conhece o Programa Brasil Fraterno – Comida no Prato? Sabe qual é sua relação com o combate à insegurança alimentar no Brasil?*, E-FOOD (Jan. 27, 2022), <https://portalefood.com.br/artigos/voce-conhece-o-programa-brasil-fraterno-comida-no-prato-sabe-qual-e-sua-relacao-com-o-combate-a-inseguranca-alimentar-no-brasil/>.
- <sup>73</sup> Walter Belik & Jose Graziano da Silva, *The Risks of the Federal Government's "Comida no Prato" Program*, INSTITUTO FOME ZERO (2021), <https://ifz.org.br/2021/12/08/os-riscos-do-programa-comida-no-prato-do-governo-federal/>.
- <sup>74</sup> ESTATUTO TRIBUTARIO NACIONAL, art. 257 (Colom.); see HARV. L. SCH. FOOD L. & POL'Y CLINIC, GLOB. FOOD DONATION POL'Y ATLAS, COLOMBIA LEGAL GUIDE: FOOD DONATION LAW AND POLICY 6 (2021), <https://www.foodbanking.org/wp-content/uploads/2023/02/Colombia-Legal-Guide.pdf>.
- <sup>75</sup> 中华人民共和国企业所得税法(2018修订) [Enterprise Income Tax Law of the People's Republic of China (Revised in 2018)] (promulgated by the Standing Comm. Nat'l People's Cong., Dec. 29, 2018, effective Dec. 29, 2018), art. 9 (China); see HARV. L. SCH. FOOD L. & POL'Y CLINIC, GLOB. FOOD DONATION POL'Y ATLAS, CHINA LEGAL GUIDE: FOOD DONATION LAW AND POLICY 10–11 (2023), [https://www.foodbanking.org/wp-content/uploads/2023/03/The-Global-Food-Donation-Policy-Atlas\\_China\\_LegalGuide\\_3.2.23.pdf](https://www.foodbanking.org/wp-content/uploads/2023/03/The-Global-Food-Donation-Policy-Atlas_China_LegalGuide_3.2.23.pdf).
- <sup>76</sup> *Id.*
- <sup>77</sup> EMILY BROAD LEIB ET AL., HARV. L. SCH. FOOD. L. & POL'Y CLINIC, KEEPING FOOD OUT OF THE LANDFILL: POLICY IDEAS FOR STATES AND LOCALITIES 19–20 (2016), [https://www.chlpi.org/wp-content/uploads/2013/12/Food-Waste-Toolkit\\_Oct-2016\\_smaller.pdf](https://www.chlpi.org/wp-content/uploads/2013/12/Food-Waste-Toolkit_Oct-2016_smaller.pdf).
- <sup>78</sup> *Comida no Prato*, *Supra* note 70
- <sup>79</sup> Portaria No. 708, de 11 de Novembro de 2021, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 12.11.2021 (Braz.); MINISTÉRIO DA CIDADANIA & PÁTRIA AMADA BRASIL, GOVERNO FEDERAL, MANUAL OPERACIONAL DE DOAÇÕES (2021), [https://mgcontecnica.com.br/comunicados/2021/11/SP/info/386/MANUAL\\_OPERACIONAL\\_DE\\_DOA%C3%87OES\\_\(2\).pdf](https://mgcontecnica.com.br/comunicados/2021/11/SP/info/386/MANUAL_OPERACIONAL_DE_DOA%C3%87OES_(2).pdf).
- <sup>80</sup> *Brazil, Corporate – Other Taxes*, PWC (Dec. 26, 2022), <https://taxsummaries.pwc.com/brazil/corporate/other-taxes>.
- <sup>81</sup> *Id.*

- <sup>82</sup> See Convênio ICMS No. 101, de 08 de Julho de 2021, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 9.7.2021 (Braz.), <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/CV101>.
- <sup>83</sup> See, e.g., Lei No. 6,374, de 1 de Março, Diário Oficial do Estado de São Paulo [D.O.S.P.] de 2.3.1989 (Braz.).
- <sup>84</sup> For instance, certain states and municipalities in the United States have enacted laws to require certain kinds of businesses to subscribe to organic waste recycling services. HARV. L. SCH. FOOD L. AND POL'Y CLINIC & CTR FOR ECOTECHNOLOGY, BANS AND BEYOND: DESIGNING AND IMPLEMENTING ORGANIC WASTE BANS AND MANDATORY ORGANICS RECYCLING LAWS (July 2019), [https://www.chlpi.org/wp-content/uploads/2013/12/Organic-Waste-Bans\\_FINAL-compressed.pdf](https://www.chlpi.org/wp-content/uploads/2013/12/Organic-Waste-Bans_FINAL-compressed.pdf).
- <sup>85</sup> See Lei No 14.016, de 23 de Junho de 2020, Diário Oficial da União [D.O.U.] de 24.06.2020 (Braz.).
- <sup>86</sup> *Id.*
- <sup>87</sup> Ley Para Prevenir Y Reducir La Pérdida Y El Desperdicio De Alimentos Y Mitigar El Hambre De Las Personas En Situación De Vulnerabilidad Alimentaria, 30 de mayo de 2022 (Ecuador), at Art. 12; see HARV. L. SCH. FOOD L. & POL'Y CLINIC, GLOB. FOOD DONATION POL'Y ATLAS, ECUADOR LEGAL GUIDE: FOOD DONATION LAW AND POLICY 9 (2022), [https://www.foodbanking.org/wp-content/uploads/2023/01/The-Global-Food-Donation-Policy-Atlas\\_Ecuador\\_Legal-Guide.pdf](https://www.foodbanking.org/wp-content/uploads/2023/01/The-Global-Food-Donation-Policy-Atlas_Ecuador_Legal-Guide.pdf).
- <sup>88</sup> *Id.*
- <sup>89</sup> Lei No. 5694, de 2 de Fevereiro de 2016, Diário Oficial do Distrito Federal [D.O.D.F] de 5.8.2015 (Braz.).
- <sup>90</sup> See Lei No 14.016 de 23 de Junho de 2020, D.O.U de 24.06.2020 (Braz.).
- <sup>91</sup> Projecto de Lei No. 2874, de 2019, Senado Federal de 14.05.2019 (Braz.); see *CRA debate Projeto de Lei que trata sobre pesticidas e productos de controle ambiental*, SENADO FEDERAL (Nov. 24, 2022), <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-de-agricultura-e-reforma-agraria/2022/11/cra-debate-projeto-de-lei-que-trata-sobre-pesticidas-e-productos-de-controle-ambiental>. In November 2021 the Agriculture and Agrarian Reform Commission (CRA) approved Bill No. 2874 (proposed in 2019), but the bill has not yet passed into law and is currently “awaiting reporter’s designation” in the Senate.
- <sup>92</sup> See, e.g., Andhressa Fagundes et al., *Public Infrastructure for Food and Nutrition Security in Brazil: Fulfilling the Constitutional Commitment to the Human Right to Adequate Food*, 14 FOOD SEC. 897, 901 (2022), <https://link.springer.com/article/10.1007/s12571-022-01272-1#Fun>; *Banco de Alimentos de Itapeçerica da Serra recebe caminhão refrigerado*, TABOANESE (June 30, 2022), <https://www.otaboanense.com.br/banco-de-alimentos-de-itapeçerica-da-serra-recebe-caminhao-refrigerado/>; Natalia Tenuta et al., *Brazilian Food Banks: Overview and Perspectives*, INT’L J. ENV’T RSCH. & PUB. HEALTH, 18(23), 12598, <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8657059/pdf/ijerph-18-12598.pdf>.
- <sup>93</sup> *Governo Federal lança o Comida no Prato, programa que facilita doações de alimentos por empresas com isenção de ICMS*, GOV. BR, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (Nov. 31, 2022, 10:56 AM), <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-lanca-o-comida-no-prato-programa-que-facilita-doacoes-de-alimentos-por-empresas-com-isencao-de-icms>.
- <sup>94</sup> *Id.*
- <sup>95</sup> Andhressa Fagundes et al., *Public Infrastructure for Food and Nutrition Security in Brazil: Fulfilling the Constitutional Commitment to the Human Right to Adequate Food*, 14 FOOD SEC. 897, 901 (2022), <https://link.springer.com/article/10.1007/s12571-022-01272-1#Fun>.
- <sup>96</sup> Contest: #SinDesperdicioHortícola, <https://sindesperdicio.net/en/challenges1> (last visited Dec. 18, 2019).

© janeiro de 2024



**THE GLOBAL  
FOOD DONATION  
POLICY ATLAS**

